PARECER Nº 218/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 158/2005**.

Projeto de autoria do nobre Vereador Abou Anni (PV), concede aos integrantes da Polícia Militar, bem como da Guarda Civil Metropolitana a isenção do pagamento da tarifa, no transporte coletivo de passageiro, mesmo quando com trajes civis. Justifica o autor que a proposta visa proteger a integridade física dos militares, pois quando fardados sozinhos em

A Comissão de Administração Pública condução são alvo de represálias por delinqüentes inescrupulosos.elaborou substitutivo objetivando não acarretar prejuízo à categoria da Guarda Civil Metropolitana, a qual, recebe verba destinada ao uso de transporte coletivo.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão argumentamos que a propositura é oportuna e meritória, tendo em vista que não trará nenhum prejuízo aos cofres públicos, pois a gratuidade da passagem já é fato, só haverá questão quanto à vestimenta que o militar estará usando no momento do translado nos transportes coletivo.

Favorável ao presente projeto de lei é o nosso parecer, mas para aprimorar a propositura, visando o não prejuízo aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, uma vez que recebe o valor correspondente ao vale transporte em pecúnia, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO TRÂNSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI N° 158/2005

Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo, aos integrantes da Polícia Militar em trajes civis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Conceder-se-á aos integrantes da Polícia Militar, em trajes civis, isenção no pagamento da tarifa no transporte coletivo urbano de passageiros do município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3° O poder público regulamentara esta lei em 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 06/04/2006.

Adilson Amadeu – Presidente

Dalton Silvano - Relator

Aurélio Miguel

Arselino Tatto

Adolfo Quintas

Donato